



PROCESSO TC-01220/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. **Assinação de Prazo** para a correção de inconformidades.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00114/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Dados do Servidor:

2.1. Nome: Irene de Barros Lins

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 2589

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Relatório: Em análise inicial (fls. 47/52) a Auditoria concluiu que a beneficiária acumula irregularmente proventos de aposentadoria provenientes da PBprev, pela aposentação no cargo de Agente Protetivo. Assim, é evidente o descumprimento do artigo 37, XVI, da CFRB, razão que levou à recomendação de notificação da beneficiária para que possa fazer a opção.

Em sede de análise de defesa (fls. 77/79), não foi constatada qualquer manifestação da interessada, levando o Grupo de Inspeção a se pronunciar nos seguintes termos:

Por todo o exposto, esta Auditoria sugere a assinação de prazo à segurada Irene de Barros Lins, a fim de que formalize a opção por um dos dois benefícios de aposentadoria que vem recebendo junto ao RPPS do município de Bayeux e junto à Paraíba Previdência, e ato contínuo, seja encaminhada cópia de tal iniciativa a este Tribunal de Contas, com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por parte do Órgão Técnico de Instrução.

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo à beneficiária, nos termos propostos pela Unidade de Inspeção.

05. Voto do Relator: Pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias à senhora Irene de Barros Lins para que proceda à escolha por um dos benefícios previdenciários, visto que não há previsão legal para acumulação no caso concreto.



06. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01220/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a senhora Irene de Barros Lins, de modo a que ela possa escolher a qual benefício previdenciário fará jus, encaminhando a esta Corte de Contas o documento referente à escolha, para que possa ser concedido o respectivo registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de outubro de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 11:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 09:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO